

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), com a finalidade de garantir atendimento psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos integrantes das forças de segurança pública, com vistas à promoção da saúde mental, à prevenção de agravos emocionais e à valorização profissional.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado CORONEL ARMANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 745, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, tem o objetivo de instituir o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), o qual deverá garantir atendimento psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos integrantes das forças de segurança pública.

O art. 1º do Projeto institui o PNAP-SEG no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O art. 2º define os profissionais, em atividade ou aposentados, aos quais o PNAP-SEG se destina: policiais, bombeiros militares, guardas civis municipais, agentes penitenciários e socioeducativos e demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) nos termos da Lei nº 13.675/2018.



O art. 3º define as diretrizes do PNAG-SEG, como atendimento psicológico preventivo, emergencial e terapêutico; o respeito à confidencialidade, ao sigilo profissional e à proteção da identidade do servidor atendido; a implantação de núcleos de apoio psicológico nas corporações; e desenvolvimento de protocolos de prevenção ao suicídio, à automutilação e ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

O art. 4º da proposição autoriza o Poder Executivo, para fins de execução do Programa, a firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas; instituir grupos de apoio multiprofissional, com profissionais da saúde, líderes comunitários e familiares dos servidores; a estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínuas; e a incentivar a criação de ouvidorias internas independentes voltadas para o encaminhamento de demandas emocionais.

O art. 5º estabelece que as despesas decorrentes do PNAP-SEG serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão de segurança pública, podendo ser complementadas por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O art. 6º é a cláusula de vigência da norma.

O projeto não possui apensos. Apresentado no dia 29 de abril de 2025, foi encaminhado, no dia 27 de maio, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

O prazo para emendas na CSPCCO foi aberto no dia 13 de junho. Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.966, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, com o objetivo de estabelecer programa de apoio psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos profissionais da segurança pública, denominado Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG).

Em sua justificação, o autor postula que os referidos profissionais são os servidores mais expostos a fatores de estresse psicológico intenso e contínuo. Como consequência, são também o grupo mais sujeito a transtornos emocionais, depressão, ansiedade, crises de *burnout* e ideação suicida.

Embora já exista, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), disposições atinentes à prevenção da automutilação e do suicídio, incorporadas pela Lei nº 14.531/2023, o Projeto em análise estabelece programa específico, com diretrizes mais claras e autorizações pertinentes para que o Poder Executivo possa executá-lo.

O Projeto inova ao incluir os agentes socioeducativos como beneficiários do Programa. Ainda que existam projetos em tramitação no sentido de inclui-los no rol de profissionais de segurança pública, os integrantes operacionais dos SUSP, não podemos excluir os agentes socioeducativos em relação à assistência psicológica caso esses projetos não sejam aprovados.

Os referidos profissionais lidam com ambientes complexos e desafiadores, onde a segurança física e psicológica é constantemente posta à prova. A exposição a situações de risco, a necessidade de mediar conflitos, a gestão de crises e a responsabilidade de guiar a reintegração social de indivíduos em vulnerabilidade, somadas à carência de infraestrutura e pessoal, geram um desgaste significativo a esses profissionais, o que mais que justifica a condição de beneficiários do futuro PNAP-SEG.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos, NO MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.966, de 2025, e instamos os nobres pares para que votem da mesma maneira.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CORONEL ARMANDO
Relator

2025-10597

